Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-7249/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/94217/2011
PROTOCOLO	:	1199897
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO N. 137/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 39/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$71.031,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. PAGAMENTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a Execução do Contrato Administrativo nº 137/2011, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., visando o fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica e medicamentos controlados para uso na Secretaria Municipal de Saúde de Amambai.

Ressalta-se que o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 39/2011 e a formalização do Contrato Administrativo referido, foram julgados legais e regulares, conforme se verifica da cópia da **Decisão Singular DGS-GABINETE 5-2318/2012,** fl. 66/68.

Nesta segunda etapa que compreende o exame de todos os atos praticados no decorrer da execução contratual, a 5ª ICE procedeu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-5414/2012 (f. 146/151) e constatou:

I – Cópia do Contrato, f. 06/11;
II – Cópia do termo unilateral de encerramento do contrato, f. 26;
III – Comprovação da publicação do contrato, f 13/14;
IV – Cópia das notas de Empenho, f. 15/20;
V – Cópia das notas fiscais, f. 44/55, 106/130.
VI – Cópia das ordens de pagamento, f. 36/43, 88/105.

Do valor inicial do contrato de R$71.031,00, por "termo de encerramento" foi cancelada a quantia de R$27.370,12, ficando como valor final de contratação o montante de R$43.660,88, sendo que, as notas de empenho do valor cancelado foram devidamente anulados (f.50/55).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme parecer de f. 153/154**(PAR-MPC-GAB.5. DR.TMV/SUBSTITUTO-10676/2012)**.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na Execução Financeira do Contrato n. 137/2011, que restou comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$71.031,00**
Valor cancelado por termo	**R$27.370,12**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Valor final do contrato	**R$43.660,88**
Valor empenhado (NE)	**R$71.031,00**
Valor de anulação de empenhos (NAE)	**R$27.370,12**
Total empenhado(NE-NAE)	**R$43.660,88**
Despesa liquidada (NF)	**R$43.660,88**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$43.660,88**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$43.660,88(quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, II e art. 312, I, segunda parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução do Contrato n. 137/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e o Fundo Municipal de Saúde de Amambai e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de setembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH